

NOTAS TÉCNICAS PARA O CONTROLE DO TABAGISMO

Protocolo para eliminar
o comércio ilícito de produtos de tabaco
da Convenção-Quadro da Organização
Mundial da Saúde para o Controle do Tabaco



COMISSÃO NACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO
DA CONVENÇÃO-QUADRO PARA O CONTROLE DO TABACO (CONICQ)



NOTAS TÉCNICAS PARA O CONTROLE DO TABAGISMO

Protocolo para eliminar
o comércio ilícito de produtos de tabaco
da Convenção-Quadro da Organização
Mundial da Saúde para o Controle do Tabaco

**COMISSÃO NACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO
DA CONVENÇÃO-QUADRO PARA O CONTROLE DO TABACO (CONICQ)**



Elaboração, distribuição e informações

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR
GOMES DA SILVA (INCA)
Direção Geral
Secretaria-Executiva da Comissão Nacional para Implementação
da Convenção-Quadro para Controle do Tabaco (SE-CONICQ)
Rua do Resende, no 128 – 3º andar, Sala 303
Centro - Rio de Janeiro – RJ, CEP 20231-092 Brasil
Tel: (21) 3207-4502
conicq@inca.gov.br
www.inca.gov.br/observatoriotabaco

Organizadora

Tânia Maria Cavalcante

Equipe de Elaboração

Ana Paula Leal Teixeira
Felipe Lacerda Mendes
Alexandre Octávio Ribeiro de Carvalho

Colaboradores

Alessandra Trindade Machado
Christiane Soares Pereira
Erica Cavalcanti Rangel
Naira Milene Silva Vosmirko
Rita de Cassia Martins
Rosa Rulff Vargas

Edição

Coordenação de Prevenção e Vigilância
Serviço de Edição e Informação Técnico-Científica
Rua Marquês de Pombal, 125
Centro – Rio de Janeiro – RJ
Cep 20230-240
Tel.: (21) 3207-5500

Edição e Produção Editorial

Christine Dieguez

Copidesque

Rita Rangel de S. Machado

Revisão

Maria Helena Rossi Oliveira
Sara Sabino Pereira (estagiária de Letras)

Capa, Projeto Gráfico e Diagramação

Mariana Fernandes Teles

Normalização Bibliográfica

Marcus Vinícius Silva / CRB 7-6619
Apoio OPAS: Carta acordo nº BR/LOA/1400037-001

Ficha catalográfica

Camila Belo (CRB 7-5755)

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Fox Print

FICHA CATALOGRÁFICA

I59p Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva.
Comissão Nacional para a Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco.
Protocolo para eliminar o comércio ilícito de produtos de tabaco da Convenção-Quadro da
Organização Mundial da Saúde para o Controle do Tabaco: Notas Técnicas para o controle do
tabagismo / Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, Comissão Nacional
para a Implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco; Tânia Cavalcante
(Organizadora). – Rio de Janeiro: INCA, 2016.

40 p.

ISBN 978-85-7318-313-9 (versão impressa)
ISBN 978-85-7318-314-6 (versão eletrônica)

1. Tabaco. 2. Controle e Fiscalização de Produtos Derivados do Tabaco. 3. Hábito de Fumar
– Economia. 4. Hábito de Fumar – Legislação e Jurisprudência. I. Cavalcante, Tânia (Org.).
II. Título.

CDD 613.85

Catálogo na fonte – Serviço de Edição e Informação Técnico-Científica

TÍTULOS PARA INDEXAÇÃO

Em inglês: Protocol to Eliminate Illicit Sales of Tobacco Products – World Health Organization Tobacco Control Convention Framework – Technical Notes for tobacco control

Em Espanhol: Protocolo para Eliminar el Comercio Ilícito de Productos del Tabaco del Convención Marco de la Organización Mundial de la Salud para el Control del Tabaco – Notas Técnicas para el control del tabaquismo

SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES	5
LISTA DE SIGLAS.....	7
INTRODUÇÃO	9
DIA MUNDIAL SEM TABACO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE 2015	11
O MERCADO ILEGAL DE PRODUTOS DE TABACO.....	13
MERCADO ILEGAL DE PRODUTOS DE TABACO NO BRASIL	17
TIPOS DE MERCADO ILEGAL DE PRODUTOS DE TABACO.....	23
CONSUMO DE CIGARROS ILEGAIS NO BRASIL	25
POLÍTICA DE COMBATE AO MERCADO ILEGAL DE PRODUTOS DE TABACO NO BRASIL.....	29
RELAÇÃO ENTRE O PROTOCOLO PARA ELIMINAR O COMÉRCIO ILÍCITO DE PRODUTOS DE TABACO E A SAÚDE PÚBLICA	33
DESAFIOS	35
REFERÊNCIAS	37

Lista de Ilustrações

Quadros

Quadro 1 – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, alterado pela Lei nº 13.008, de 2014, art. 334.....	30
--	----

Figuras

Figura 1 – Dia Mundial sem Tabaco 2015.....	11
Figura 2 – Império das cinzas.....	18
Figura 3 – Operações SRF nas Fronteiras de 2010 a 2014.....	21
Figura 4 – Consumo <i>per capita</i> de cigarros, considerando indivíduos acima de 18 anos e prevalência de fumantes entre adultos maiores que 18 anos no Brasil, entre 2006 e 2015.....	26
Figura 5 – Apreensão pela Polícia Federal de cigarros contrabandeados.....	31

LISTA DE SIGLAS

APVP – Anos potenciais de vida perdidos

APV-QV – Anos potenciais de vida com qualidade de vida

CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

Conicq – Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para o Controle do Tabaco

COP – Conferência das Partes

CQCT/OMS – Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para o Controle do Tabaco

Ibope – Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística

Idesf – Instituto de Desenvolvimento Econômico Social de Fronteira

INCA – Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva

IPI – Imposto sobre Produto Industrializado

Mercosul – Mercado Comum do Sul

OMS – Organização Mundial da Saúde

Pense – Pesquisa Nacional sobre Saúde do Escolar

Petab – Pesquisa Especial sobre Tabagismo

PL – Projeto de Lei

PNS – Pesquisa Nacional de Saúde

SE-Conicq – Secretaria Executiva da Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para o Controle do Tabaco

Sinditabaco – Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco

Scorpios – Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros

SRF – Secretaria da Receita Federal

STF – Supremo Tribunal Federal

Vigitel – Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico

INTRODUÇÃO

A negociação do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco surgiu da necessidade de fortalecer a capacidade dos Estados-Parte de implementar políticas de elevação de preços e impostos com o objetivo de reduzir a demanda por produtos de tabaco, como estipulado no art. 6º da Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para o Controle do Tabaco (CQCT/OMS), que atualmente conta com a ratificação de 180 países.

O objetivo do Protocolo é, portanto, aparelhar os Estados para combater tentativas de descaminho e evasão fiscal que visem a possibilitar à indústria escapar do controle fiscal imposto pelo Estado.

O Brasil sustentou a negociação do Protocolo, buscando o equilíbrio entre questões ligadas à proteção da saúde pública, objeto central da CQCT/OMS, aspectos vinculados à redução do comércio ilícito e da oferta de produtos de tabaco em todo o mundo, traduzindo-se no combate ao descaminho e ao contrabando, com vistas a assegurar: a proteção à saúde, e não aos interesses da indústria; a adoção de sistema de controle e rastreamento da produção totalmente a cargo dos governos sem a participação da indústria; a criação de mecanismos de cooperação internacional que facilitem as atividades de investigação, estabeleçam a aplicação de penalidades e sanções efetivas e favoreçam a recuperação de ativos.

O Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco¹ foi adotado na quinta reunião da Conferência das Partes (COP) da CQCT/OMS (Seul, Coreia, de 12 a 17 de novembro de 2012). É o primeiro protocolo da CQCT/OMS e um novo tratado internacional por si só.

Em atendimento ao art. 43 da CQCT/OMS, o Protocolo foi aberto a assinaturas das Partes entre 10 de janeiro de 2013 e 9 de janeiro de 2014. Nesse período, 54 países assinaram o Protocolo e, desde então, assumiram o compromisso de ratificá-lo, aceitá-lo, aprová-lo ou aderi-lo por seus Estados. Em seguida, devem depositar tal instrumento junto ao Secretário Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque. O protocolo necessita que 40 Partes depositem seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão para entrar em vigor, conforme art. 45 do próprio Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco.

Em dezembro de 2013, a Nicarágua ratificou o Protocolo, tornando-se a primeira Parte a fazê-lo. Até agosto de 2016, apenas 20 Estados-Parte depositaram seu instrumento junto ao Secretário Geral das Nações Unidas. O Brasil ainda não o fez até a data desta publicação.

O Secretariado da Convenção vem promovendo uma ampla gama de atividades para promover a ratificação do Protocolo, incluindo reuniões *on-line* com os representantes das Partes da CQCT/OMS, divulgação dos instrumentos de ratificação, documentos técnicos e outras publicações, além de prestação de assistência técnica e jurídica.

A sexta COP da CQCT/OMS (Moscou, Rússia, de 13 a 18 de outubro de 2014) chamou as Partes a depositarem seus instrumentos o mais breve possível para que o Protocolo entre em vigor antes da próxima COP, que ocorrerá no segundo semestre de 2016.

DIA MUNDIAL SEM TABACO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE 2015

Todos os anos, no dia 31 de maio, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e seus parceiros comemoram o Dia Mundial sem Tabaco, divulgando os riscos associados ao tabagismo e defendendo medidas efetivas para reduzir o consumo de produtos de tabaco.

Para o Dia Mundial sem Tabaco de 2015 (Figura 1), a OMS convocou os governos a trabalharem conjuntamente para eliminar o mercado ilegal dos produtos de tabaco, alertando sobre seu impacto negativo em saúde, legislação, economia, boas práticas de governança, além da sua relação com corrupção e crime organizado.



Figura 1 – Dia Mundial sem Tabaco 2015
Fonte: Secretaria-Executiva da Conicq/INCA.

Os objetivos da campanha do Dia Mundial sem Tabaco de 2015 foram:

- Aumentar a conscientização sobre os danos à saúde causados pelo mercado ilegal de produtos de tabaco, em especial para os jovens e as pessoas de baixa renda, em razão de seu efeito de aumentar o acesso físico e econômico aos produtos de tabaco em função de seus baixos preços.
- Mostrar os meios pelos quais são neutralizados os ganhos das políticas e dos programas de controle do tabaco por meio de medidas para aumentar impostos e preços dos cigarros e das advertências sanitárias nas embalagens.
- Demonstrar como a indústria do tabaco tem estado envolvida no mercado ilegal de produtos de tabaco.

- Enfatizar como o mercado ilegal de produtos de tabaco é um meio de prover grande riqueza para grupos criminosos financiarem outras atividades do crime organizado, incluindo tráfico de drogas, de armas e humano, assim como terrorismo.
- Promover a ratificação e a implementação do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilegal de Produtos de Tabaco por todos os Estados-Parte da CQCT/OMS.

O MERCADO ILEGAL DE PRODUTOS DE TABACO NO MUNDO

A indústria do tabaco oferece muita resistência junto aos governos para que não ocorra a elevação dos impostos sobre produtos de tabaco, pois argumentam que elevadas alíquotas de impostos seriam a causa primária de contrabando de produtos de tabaco e que a redução dos impostos seria a única solução. Os argumentos da indústria incluem a ameaça de desemprego, com a súbita queda na demanda e o acesso aos cigarros contrabandeados pela população².

Segundo análises do Banco Mundial, os principais fatores determinantes do mercado ilegal incluem cumplicidade da própria indústria do tabaco com práticas ilícitas; falha na segurança do sistema de transporte das mercadorias para outros países; vendas *duty free*; corrupção e impunidade ao crime de pirataria; falta de cooperação internacional entre os governos. Além disso, o Banco Mundial destaca o nível de corrupção (medido pelo índice de transparência) como o determinante mais importante do contrabando³.

Essa afirmativa é corroborada pelo fato de que **países com altas taxas de impostos apresentam baixas taxas de contrabando** (Suécia, Dinamarca, Noruega, Finlândia, França e Irlanda) e de que, no sentido inverso, **países com baixas taxas de impostos apresentam elevados índices de contrabando**⁴ (Espanha, Paquistão, Nigéria, Itália, Iugoslávia, Moldávia, Áustria, Colômbia, Irã).

Um exemplo típico é o caso da Espanha. Por anos, esse país manteve baixo o nível dos impostos sobre produtos de tabaco e teve muito mais contrabando se comparado a outros países da Europa. Tal fato deveu-se principalmente ao pouco cumprimento e à baixa fiscalização das leis tributárias, além da atuação ativa de redes de crime organizado. Quando a Espanha finalmente aumentou os impostos e fortaleceu a implementação de leis no final dos anos 1990, o contrabando caiu drasticamente e a arrecadação a partir do setor fumo aumentou em 25%⁵.

Também existem evidências de que o comércio ilícito de produtos de tabaco é realizado por grupos do crime organizado internacional e que o dinheiro desse comércio é utilizado em uma série de atividades criminosas, incluindo operações terroristas. Há também indícios de associação de companhias de fumo com esses grupos.

Durante os anos de 2000 e 2001, uma equipe de repórteres do *International Consortium of Investigative Journalists* apresentou uma série de furos de reportagem expondo como empresas líderes do mercado de tabaco trabalharam com redes criminosas para contrabandear cigarros ao redor do mundo⁶.

O contrabando envolve o transporte de cigarros por distâncias relativamente curtas entre países vizinhos. E, para que essa prática possa acontecer com força, inclusive dentro da mesma jurisdição, envolve operações organizadas transnacionais com esquemas complexos de funcionamento em redes de crime organizado e corrupção, atuando em vários países e aplicando complexos sistemas de distribuição de cigarro no nível local.

Essas organizações empregam métodos de suborno e “compra” de políticos e autoridades⁷⁻⁹. Suas características são a rápida adaptação a contramedidas de repressão, beneficiando-se de sistemas mundialmente estabelecidos para facilitar o livre comércio¹⁰.

Os países em desenvolvimento são mais sensíveis ao contrabando do que os países desenvolvidos, uma vez que dispõem de menos recursos para combater a ilegalidade, o que faz aumentar o fluxo do comércio ilegal nesses países e, em decorrência, o custo de tarifas e taxas¹⁰.

O comércio ilegal de cigarros representa cerca de 10% das vendas mundiais, o equivalente a 600 bilhões de cigarros anualmente e um total de perda por evasão fiscal para os governos da ordem de 40 a 50 bilhões de dólares, reduzindo assim a disponibilidade de recursos para a saúde pública e para outras políticas¹¹.

O mercado ilegal, especialmente o contrabando, causa sérios danos à saúde pública, pois

enfraquece as políticas de impostos sobre os produtos de tabaco, reduz os preços médios de cigarros, tornando os cigarros mais acessíveis para adolescentes e para populações de fumantes sensíveis aos preços, que poderiam deixar de fumar sob a influência de preços altos.

MERCADO ILEGAL DE PRODUTOS DE TABACO NO BRASIL

No Brasil, o cigarro é o produto de tabaco mais consumido e, historicamente, é considerado um dos mais baratos do mundo. Além disso, o Brasil é um dos países que mais tem sofrido o impacto do mercado ilegal de cigarros.

O consumo nacional de cigarros provenientes do mercado ilegal tem ficado em torno de 30%, embora recentemente a estimativa da própria indústria do tabaco é de que tenha caído para 27%.

Uma análise feita pela Comissão Nacional para Implementação da Convenção-Quadro da Organização Mundial da Saúde para o Controle do Tabaco (Conicq), em 2008, sobre a evolução dos preços de cigarros e do mercado ilegal não confirmou relação entre aumento de impostos e aumento do mercado ilegal, conforme a indústria do tabaco tem argumentado em contraposição a medidas para aumentar os impostos dos cigarros, assim como a qualquer outra medida considerada efetiva para reduzir o consumo. A gradativa queda na prevalência demonstra que o consumo está diminuindo independente da origem do cigarro.

O mercado ilegal de cigarros no país provém de duas fontes: ou é produzido por empresas brasileiras de pequeno porte, a maioria delas envolvidas em práticas de evasão fiscal; ou chega principalmente do Paraguai, via contrabando¹⁰.

De acordo com a Souza Cruz, o volume de cigarros ilegais vendidos no Brasil, em 2014, chegou a 33 bilhões, ou seja, cerca de 30%¹². Em 2016, foi estimado que o mercado ilegal representasse quase 29%¹³, o que demonstra uma tímida variação.

Um estudo do Instituto de Desenvolvimento Econômico Social de Fronteira (Idesf) aponta o cigarro como o produto mais contrabandeado do Paraguai para o Brasil, representando

67,44% do total de mercadorias que entra pela fronteira, o equivalente a 6,4 bilhões de reais, entre perdas da indústria e não tributação. Desse valor, 4,9 bilhões de reais correspondem a tributos que o governo deixou de arrecadar no ano de 2015¹⁴. Do total de empresas autorizadas pela Secretaria da Receita Federal (SRF) a operar no Brasil no setor de cigarros, a Phillip Morris e a Souza Cruz dominam 85% do mercado, mas pagam 99,7% dos impostos que o governo coleta do setor. As demais empresas representam 15% do mercado, mas correspondem a apenas 0,3% do que o governo coleta.

Em 2011, a desembargadora federal em São Paulo, Alda Basto, condenou a fabricante de cigarros Itaba a pagar o Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) que não havia pagado há quase uma década graças a uma liminar. A Itaba, que já havia sido fechada duas vezes pela Receita Federal, mas sempre arranhou um jeitinho de renascer, já respondeu por cerca de 2% do mercado total de cigarros no Brasil¹⁵.

A principal rota de contrabando de cigarros advindos do Paraguai passa pelos Estados do Paraná e Mato Grosso do Sul. O jornalista investigativo Mauri König publicou, em 2014, a matéria *Crime do Tabaco. As Rotas da Pirataria - Império das Cinzas*, no jornal *Gazeta do Povo*¹⁷, na qual traça o mapa com os caminhos percorridos pelos contrabandistas de cigarros, conforme ilustrado na Figura 2.

O atual presidente do Paraguai, Horacio Cartez, é dono da Tabesa, principal fábrica de cigarros que produz 30% dos 3,3 bilhões de maços de cigarro fabricados por ano naquele país. Só 2% ficam no país, 8% são exportados legalmente e 90% saem como contrabando. Cinco marcas fabricadas pela empresa de Cartez respondem por 49% do cigarro ilegal apreendido no Brasil e dominam 45% do mercado clandestino na Argentina¹⁷.

O restante da perda de arrecadação está relacionado ao contrabando proveniente dos países vizinhos, principalmente do Paraguai.



Figura 2 – Império das cinzas.
Fonte: Gazeta do Povo.

O perfil do mercado ilegal de cigarros no Brasil passou por duas fases. Segundo dados da Receita Federal, antes de 1998, os cigarros brasileiros eram exportados sem a incidência de tributos internos e específicos. Havia evidências de que essa realidade favorecia as ações fraudulentas de companhias de tabaco que operavam no mercado brasileiro, uma vez que as exportações, em grande medida, eram fictícias. Ou seja, os cigarros brasileiros eram exportados para o Paraguai de fato ou de forma fictícia e depois eram reintroduzidos ilegalmente no país, sem o pagamento de tarifas de importação e outros impostos domésticos.

Por conta disso, a partir de 1998, por meio do Decreto nº 2.876, a Receita passou a taxar essas operações em 150% para os países do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e Caribe, onde essa ação era mais evidente. Como consequência, houve redução da exportação de cigarros, assim como uma expressiva queda no mercado ilegal de cigarros em 1999.

Por outro lado, a resposta dos contrabandistas para “escapar” dessa alíquota de 150% foi a de manufaturar os produtos nos países fronteiriços, utilizando o fumo em folha brasileiro exportado sem impostos.

Em decorrência, observou-se um aumento expressivo do número de fábricas de cigarros nesses países, principalmente no Paraguai, associado à entrada ilegal de cigarros no mercado nacional. Ou seja, o Brasil passou a exportar fumo, para ser transformado em cigarros em outros países transfronteiriços e depois retornar ao país sob a forma de contrabando e/ou falsificação.

Esses dados mostram como, em 1999, o movimento do mercado ilegal acomodou-se às novas estratégias e voltou a crescer nos anos de 2000 e 2001, embora não tenha voltado a atingir o patamar alcançado no ano de 1998, o maior da série.

Em função do agravamento do fluxo do mercado ilegal, em 1999 o governo mudou a forma de calcular o IPI, tendo como objetivo melhor controlar o mercado ilegal. Mas o que se passou foi que, entre 1999 e 2005, não houve, no Brasil, nenhuma redução significativa do mercado ilegal, apenas mudança na estrutura do contrabando, que passa a ser alimentado a partir da produção no Paraguai, seja de marcas próprias seja da falsificação de marcas brasileiras, envolvendo uma grande e complexa rede de crime organizado.

O negócio tornou-se tão lucrativo no Paraguai que, em dez anos, o número de fábricas saltou de cinco para 33. A capacidade de produção supera 80 bilhões de unidades, suficiente para atender 55% do consumo brasileiro¹⁷.

Atualmente, as portas de entrada do fluxo de contrabando de cigarros para o Brasil estão todas na divisa do país com o Paraguai. A partir desses roteiros, o contrabando é distribuído para os grandes centros consumidores. Entre as mercadorias, estão armas e drogas, mas o que predomina são cigarros de fábricas clandestinas no Paraguai. Esses representam mais de 50% das mercadorias ilegais que chegam ao Brasil¹⁸.

Todo esse cenário mostra que a redução do IPI, em 1999, com o objetivo de reduzir o contrabando, não gerou o efeito esperado, pois as estimativas de consumo a partir do mercado ilegal mantêm-se quase que constantes.

Isso confirma as constatações do Banco Mundial de que o mercado ilegal, principalmente o contrabando e a falsificação, resultam muito mais da atuação do crime organizado do que da diferença de impostos entre os países vizinhos.

Nesse sentido, o governo brasileiro passou a investir em medidas para implementação e cumprimento de leis tributárias e do combate ao mercado ilegal. Uma delas foi a adoção de medida que obriga os estabelecimentos industriais fabricantes de cigarros a instalarem equipamentos contadores de produção^{19,20}. Associa-se a isso o crescimento das operações da Polícia Federal para desbaratar quadrilhas envolvidas nesse mercado ilegal e das apreensões de cigarros ilegais, mostrando a eficiência dessas iniciativas e não o aumento do volume do contrabando²¹⁻²⁷.

Além disso, o governo brasileiro tem participado de ações internacionais de cooperação para o controle do mercado ilegal e ocupou um papel importante na negociação e elaboração do texto do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco da CQCT/OMS²⁸.

Entre 2010 e 2014, a Receita Federal do Brasil aumentou a quantidade de operações nas fronteiras e, com isso, elevou o volume de apreensões, chegando a 181 milhões de carteiras apreendidas em 2014, equivalentes a 726 milhões de reais em média (Figura 3).

Operação Fronteira Blindada

Operações de Vigilância e Repressão 2010/2014

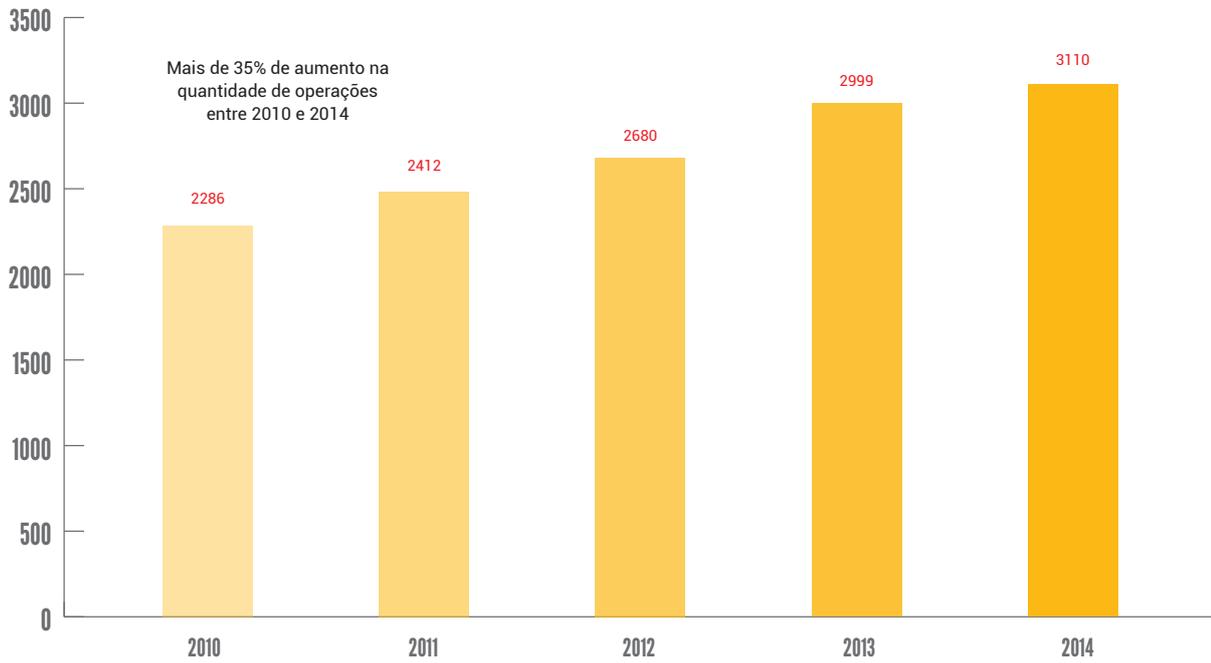


Figura 3 – Operações SRF nas Fronteiras de 2010 a 2014
Fonte: Secretaria da Receita Federal do Brasil/MF.

TIPOS DE MERCADO ILEGAL DE PRODUTOS DE TABACO

Contrabando²⁹

Pode ser definido como a importação ou a exportação de mercadoria proibida no país. Geralmente envolve o movimento ilegal de produtos de tabaco de uma jurisdição para outra sem o recolhimento dos impostos devidos. Os cigarros são produzidos legalmente em um país, mas com o objetivo de abastecer o mercado de países com impostos mais elevados do que onde foi produzido. No Brasil, a principal rota de contrabando de cigarros é o Paraguai. Segundo Supremo Tribunal Federal (STF), "em se tratando de cigarro a mercadoria importada com elisão de impostos, não há apenas uma lesão ao erário e à atividade arrecadatória do Estado, mas a outros interesses públicos como a saúde e a atividade industrial internas, configurando-se contrabando, e não descaminho³⁰".

Crime de descaminho³¹

Ocorre quando não há pagamento dos tributos devidos pela entrada e saída de mercadoria no país.

Fabricação ilegal

Produtos fabricados nacionalmente e comercializados sem o pagamento dos impostos devidos.

Falsificação^{31,32}

Fabricação ilegal de um produto aparentemente legal e bem conhecido com as marcas de comercialização, mas sem o consentimento do proprietário da marca. Os impostos sobre esses produtos comumente nunca são pagos.

Venda de cigarros abaixo do preço mínimo

A Lei n.º 12.546, de 14 de dezembro de 2011, estabeleceu que o Poder Executivo poderá fixar preço mínimo de venda no varejo de cigarros, válido em todo o território nacional, abaixo do

qual fica proibida sua comercialização. Atualmente o preço mínimo para cigarros é 4,50 reais. Os estabelecimentos varejistas são obrigados a afixar e manter em local visível ao público a tabela de preços de venda no varejo das marcas de cigarros que comercializam, cobrando dos consumidores exatamente os preços dela constantes. O estabelecimento varejista que comercializar cigarros abaixo do preço mínimo sofrerá pena de perdimento aos produtos e ficará proibido de comercializar cigarros pelo prazo de cinco anos-calendário. O fabricante de cigarros que divulgar tabela de preços de venda no varejo abaixo do preço mínimo, bem como comercializar cigarros a estabelecimento varejista enquadrado na hipótese de proibição de comercialização desses produtos, terá cancelado seu Registro Especial pela SRF do Brasil³¹.

Venda de cigarros avulsos

A comercialização de cigarros no país ao consumidor final somente poderá ser efetuada em carteiras contendo 20 unidades. O Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, regulamenta cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do IPI. No seu art. 355, determina que a comercialização de cigarros no país, inclusive a sua exposição à venda, será feita exclusivamente em maços, carteiras ou outro recipiente que contenham 20 unidades (Lei nº 9.532, de 1997, art. 44).

CONSUMO DE CIGARROS ILEGAIS NO BRASIL

Os aumentos sucessivos dos impostos sobre cigarros a partir de 2007, associados à reforma no sistema de cobrança do IPI de cigarros e à política de preços mínimos para esses produtos estabelecida em 2011, geraram uma queda na proporção de fumantes de 18,2% em 2008 (Pesquisa Especial sobre Tabagismo – Petab) para 14,7% em 2013 (Pesquisa Nacional de Saúde – PNS). A experimentação de cigarros entre adolescentes de 13 a 15 anos também caiu, passando de 24,2% em 2009 para 22,3% em 2012, segundo a Pesquisa Nacional sobre Saúde do Escolar (Pense). Ao mesmo tempo, houve um aumento na arrecadação dos impostos sobre cigarros: de 3,5 bilhões de reais em 2006 para 8,6 bilhões em 2014.

No entanto, esses ganhos poderiam ter sido maiores não fosse o mercado ilegal de cigarros e outros produtos de tabaco.

Estimativas feitas pelo Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), tomando como base os dados da Petab 2008 e da PNS 2013, revelaram que, entre os fumantes remanescentes, houve um aumento na proporção dos que consomem cigarros de origem ilegal (cresceu de 15,8% em 2008 para 29,7% em 2013). Para ambos os anos, as proporções de consumo ilegal foram sempre mais elevadas entre os Estados fronteiriços, em especial Paraná e Mato Grosso do Sul, quando comparados aos outros Estados do país. Nas capitais desses Estados, observam-se também os maiores níveis pontuais de experimentação de cigarros entre adolescentes, segundo a Pense 2012, sugerindo um possível efeito do maior acesso aos cigarros mais baratos provenientes do mercado ilegal.

A influência do aumento dos impostos e preços na redução da prevalência de fumantes na população acima de 18 anos também pode ser observada nos resultados das pesquisas de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) entre 2006 e 2015.

A Vigitel registrou que, entre 2006 e 2015, a prevalência de fumantes adultos caiu de 15,6% para 10,4%, o que corresponde a uma redução de cerca de 34% (Figura 4). É importante observar que a proporção das pessoas que fumam 20 ou mais cigarros por dia caiu de

4,6% em 2006, para 3,1% em 2015, um dado que também é reforçado pela queda de 52% do consumo *per capita* de unidades de cigarro por ano nesse mesmo período. Ambos os dados podem refletir o impacto das medidas tributárias adotadas nos últimos anos.

Consumo *per capita* x prevalência de consumo

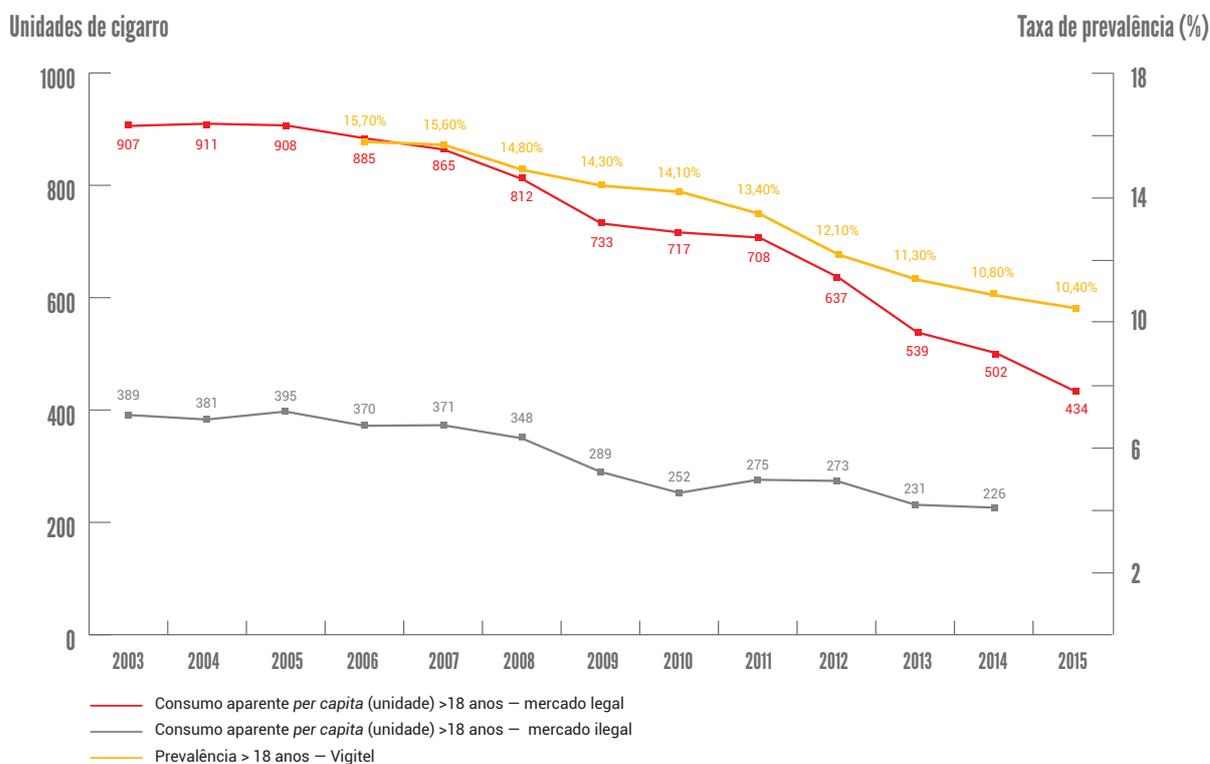


Figura 4 – Consumo *per capita* de cigarros, considerando indivíduos acima de 18 anos e prevalência de fumantes entre adultos maiores que 18 anos no Brasil, entre 2006 e 2015
 Fonte: Secretaria-Executiva da Conicq, 2016.

O consumo aparente *per capita* por unidade de cigarro foi calculado com base na equação: (produção - exportação + importação de cigarro [carteiras com 20 unidades] extraídos da Receita Federal do Brasil/População do Brasil com idade acima de 18 anos extraídos do IBGE) x 20 cigarros (quantidade por carteira).

Esse consumo proveniente do mercado ilegal foi calculado com base na parcela estimada de mercado ilegal de cigarros, indicada nos relatórios anuais publicados pela empresa Souza Cruz e pela empresa de pesquisa de mercado A.C. Nielsen, conforme demonstrado na Tabela 1, utilizando-se as equações:

- $100\% - \% \text{ mercado ilegal (coluna D)} = \% \text{ mercado legal (coluna C)}$.
- $\% \text{ mercado ilegal (coluna D)} \times (\text{produção} - \text{exportação} + \text{importação de cigarro extraídos da Receita Federal do Brasil [coluna B]}) / \% \text{ mercado legal (coluna C)} = \text{quantidade mercado ilegal (coluna E)}$.
- $\text{Quantidade mercado ilegal (coluna E)} / \text{população do Brasil com idade acima de 18 anos extraídos do IBGE (coluna A)} \times 20 \text{ cigarros (quantidade por carteira)} = \text{consumo aparente per capita de cigarros ilegais (coluna G)}$.

Não foi possível calcular o ano de 2015, pois, à época da elaboração desta publicação, não havia sido publicado o relatório anual da empresa Souza Cruz.

Tabela 1 – Cálculo do consumo aparente *per capita* no mercado ilegal de cigarros

	A	B	C	D	E	F	G
Ano	População adulta > 18 anos (milhões)*	Produção - exportação + importação de cigarro (carteiras com 20 unidades)	Parcela do mercado legal (%) = 100% - parcela do mercado ilegal	Parcela do mercado ilegal (%). Fonte: Souza Cruz	Quantidade do mercado ilegal (carteiras com 20 unidades)	Consumo aparente <i>per capita</i> (carteira com 20) – ilegal	Consumo aparente <i>per capita</i> (unidade) – ilegal
2011	137.594.153	4.871.388.998	72	28	1.894.429.055	13,77	275
2012	139.907.770	4.458.534.127	70	30	1.910.800.340	13,66	273
2013	142.204.165	3.835.130.668	70	30	1.643.627.429	11,56	231
2014	144.483.698	3.628.324.858	69	31	1.630.116.965	11,28	226
2015	146.746.201	3.185.399.239					

Fonte: Secretaria-Executiva da Conicq, 2016.

Por outro lado, é importante considerar uma estimativa sobre consumo do mercado ilegal de produtos que tomou como base pesquisas nacionais sobre tabagismo realizadas pelo Ministério da Saúde e pelo IBGE, a qual mostrou que, entre fumantes diários de cigarros industrializados que continuaram a fumar nesse período, houve um aumento da proporção dos que consumiam cigarros manufaturados do mercado ilegal passando de 16,6% em 2008 para 31,1 % em 2013³³ (Tabela 2).

Importante ressaltar que a prevalência de consumo de cigarros ilegais foi maior entre os fumantes de menor escolaridade e entre os que vivem na região rural.

Para ambos os anos, as proporções de consumo de cigarros ilegais foram sempre mais elevadas nos Estados fronteiriços, em especial Paraná e Mato Grosso do Sul, quando comparados aos outros Estados do país.

Tabela 2 – Cálculo do consumo aparente *per capita* no mercado ilegal de cigarros

Características	2008	2013
Sexo		
Masculino	15,8%	32,4%
Feminino	17,9%	29,1%
Escolaridade		
0-7	23,6%	42,1%
8 ou mais	8,8%	21,2%
Área de residência		
Rural	27,8%	53,6%
Urbana	15,3%	28,6%
Área com fronteira terrestre?		
Sim	22,4%	40,8%
Não	14,5%	27,7%
Total	16,6%	31,1%

Fonte: IGLESIAS, 2016³³.

POLÍTICA DE COMBATE AO MERCADO ILEGAL DE PRODUTOS DE TABACO NO BRASIL

O fortalecimento das ações de combate ao mercado ilegal de cigarros tem sido uma das linhas de atuação do governo brasileiro, potencializadas com a implementação do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros (Scorpions³⁴), em estrita observância ao que dispõe o art. 15 da CQCT/OMS. Atualmente, o Brasil tem controle integral de todas as linhas de produção de cigarros em seu território, o que possibilita acompanhar os níveis de produção, bem como o correto destino desses produtos, evitando diversas práticas ilícitas cometidas pelos fabricantes nacionais, principalmente a sonegação durante o processo de exportação de cigarros de fabricação nacional.

Segundo a SRF, após 18 meses de implantação desse sistema, o governo brasileiro conseguiu reduzir a participação do comércio ilegal, do crescente índice de 17% para 11% dos produtos fabricados em território nacional, o que, aliado ao cancelamento de licenças de fabricantes de cigarros pela prática predatória da evasão de impostos, significou uma redução de 250 milhões de carteiras de cigarros produzidas em território brasileiro no ano de 2008, e 430 milhões de carteiras de cigarros no ano de 2009, que, juntas, representam cerca de 270 milhões de dólares em impostos que deixaram de ser sonegados, evitando os prejuízos com o comércio ilícito em território brasileiro.

Além dessa iniciativa, a Receita Federal e a Polícia Federal vêm atuando de forma integrada para combater o contrabando e a falsificação de cigarros, principalmente os provenientes de países vizinhos do Mercosul, o que tem elevado o total de apreensões.

Segundo a SRF, a apreensão e a destruição de cigarros ilegais em território nacional que, em 2000, foram da ordem de 24.235.413,39 de embalagens de cigarros com 20 unidades,

atingiram um pico em 2006 (80.616.438). Em 2009 e 2010, totalizaram 68.028.765 e 96.111.650,98, respectivamente, e já alcançaram o patamar de 646.114.615,89 em 2015³⁵.

A arrecadação total proveniente do setor fumo cresceu de 2,7 bilhões em 2000 para 8,6 bilhões em 2014³⁶.

A Lei nº 13.008, de 26 de junho de 2014, alterou o art. 334 do Código Penal que tipificava, conjuntamente, a prática dos crimes de contrabando e descaminho, atribuindo pena idêntica de reclusão de um a quatro anos para tais crimes. A Lei passou a tratar separadamente os crimes de contrabando e descaminho aumentando a pena para o crime de contrabando, conforme ilustrado no Quadro 1³⁷.

Quadro 1 – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, alterado pela Lei nº 13.008, de 2014, art. 334

Redação anterior do art. 334 do CP	Redação da Lei nº 13.008/2014 para o art. 334 do CP	
<p>Contrabando ou descaminho</p> <p>Art. 334. Importar ou exportar mercadoria proibida ou iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria:</p> <p>Pena – reclusão, de um a quatro anos</p> <p>§ 1º Incorre na mesma pena quem:</p> <p>I - pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei</p> <p>II - pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando ou descaminho</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º A pena aplica-se em dobro, se o crime de contrabando ou descaminho é praticado em transporte aéreo</p>	<p>Descaminho</p> <p>Art. 334. <u>Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria:</u></p> <p>Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos</p> <p>§ 1º Incorre na mesma pena quem:</p> <p>I - pratica navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei</p> <p>II - pratica fato assimilado, em lei especial, <u>a descaminho</u></p> <p>(...)</p> <p>§ 3º A pena aplica-se em dobro, se o crime de descaminho é praticado em transporte <u>aéreo, marítimo ou fluvial</u></p>	<p>Contrabando</p> <p>Art. 334-A. <u>Importar ou exportar mercadoria proibida:</u></p> <p>Pena - reclusão, de <u>2 (dois) a 5 (cinco) anos</u></p> <p>§ 1º Incorre na mesma pena quem:</p> <p>I - pratica fato assimilado, em lei especial, a contrabando</p> <p>II - importa ou exporta clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º A pena aplica-se em dobro, se o crime de contrabando é praticado em transporte <u>aéreo, marítimo ou fluvial</u></p>

Tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 6.126, de 2009, que torna crime a falsificação ou adulteração de cigarros, cigarrilhas e charutos. A proposta altera o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940) e apoia as ações do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, sob gestão do Ministério da Justiça. A

legislação atual já define como crimes a adulteração de produtos destinados a consumo ou a prestação de informações falsas sobre alimentos, produtos terapêuticos e medicamentos, mas não menciona os cigarros. Essa pena também será aplicada em casos de omissão ou disfarce de informação que devam constar da embalagem ou da propaganda de qualquer produto submetido à vigilância sanitária, como os derivados do tabaco.



Figura 5 – Apreensão pela Polícia Federal de cigarros contrabandeados.
Fonte: KÖNIG, M. e ANTONELLI, D., 2014¹⁶.

Também tramita no Congresso Nacional o PL nº 1.530, de 2015, que tem como objetivo tornar mais rígidas as medidas de combate ao contrabando. O projeto obriga a afixação, nos pontos de venda de cigarros e bebidas, em local visível, da advertência "É crime vender cigarros e bebidas contrabandeados. Denuncie", além da perda do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) por cinco anos para empresas que forem condenadas por transportar, distribuir, armazenar ou comercializar produtos contrabandeados.

Contudo, essas iniciativas precisam ser reforçadas por mecanismos que fortaleçam a cooperação internacional com países Partes da Convenção, por meio da implementação do Protocolo para Eliminação do Mercado Ilegal de Produtos de Tabaco. Por isso, a Receita

Federal, a Polícia Federal e o Ministério das Relações Exteriores participaram ativamente da negociação do protocolo de eliminação do comércio ilícito de produtos de tabaco, concluído em 2012, sendo que, até o momento, o Brasil ainda não depositou seu instrumento junto ao Secretário Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, e nem mesmo o aprovou no Congresso Nacional.

Quando o Protocolo entrar em vigor, após a 40ª ratificação, o Brasil precisará implementar seus artigos, porém boa parte dos temas, especialmente os que tratam de controle e rastreamento da produção, já são medidas utilizadas pela SRF.

RELAÇÃO ENTRE O PROTOCOLO PARA ELIMINAR O COMÉRCIO ILÍCITO DE PRODUTOS DE TABACO E A SAÚDE PÚBLICA

É necessário deixar claro que, quando se fala em mercado ilícito de cigarros, está-se falando de evasão fiscal, crime organizado internacional, ações terroristas e risco à bem-sucedida medida referente ao art. 6º da CQCT/OMS que trata de redução da demanda por elevação dos impostos e preços dos cigarros, tema diretamente relacionado à saúde pública.

Não se deve associar o cigarro ilegal a um risco maior à saúde, se comparado ao legal, uma vez que ambos oferecem danos à saúde. QUALQUER CIGARRO FAZ MAL À SAÚDE, SEJA LEGAL OU ILEGAL. Não há diferença quanto aos riscos decorrentes do consumo de cigarros, sejam os vendidos legalmente, sejam os vendidos no mercado ilegal. Qualidade não é um atributo que se possa dar a qualquer tipo de cigarro. Todos causam doenças graves e fatais aos seus usuários.

A questão maior é que o art. 15, por meio do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco, protege a eficácia do art. 6º da CQCT/OMS (Medidas relacionadas a preços e impostos para reduzir a demanda por produtos de tabaco), além de impedir a iniciação ao tabagismo, por dificultar o acesso a cigarros mais baratos.

O tabagismo é considerado uma doença pediátrica porque 80% dos fumantes começam a fumar antes dos 19 anos. O aumento de preços dos produtos de tabaco é uma das medidas mais efetivas para reduzir o acesso aos cigarros e prevenir a iniciação de crianças e adolescentes no consumo de produtos de tabaco. Contudo, o valor dos cigarros vendidos ilegalmente é sempre menor do que o preço mínimo estipulado por lei (4,50 reais em 2015), o que pode reduzir os efeitos positivos do aumento dos impostos e preços dos cigarros vendidos no mercado legal.

Quando os cigarros baratos tornam-se menos disponíveis, aqueles que atualmente compram produtos ilícitos de tabaco enfrentam maiores preços e, conseqüentemente, reduzem o seu consumo ou param de fumar completamente.

Baixar a prevalência do tabagismo gera uma série de benefícios à saúde pública e à sociedade, tais como:

- Redução dos custos de saúde.
- Ganhos de saída, em razão da redução da mortalidade.
- Redução do absenteísmo.
- Anos de vida ganhos.

Um estudo sobre a carga do tabagismo, realizado com base nos dados de 2011, estimou que o Brasil gasta cerca de 21 bilhões de reais só com o tratamento de doenças causadas pelo cigarro³⁸. Nesse mesmo ano, o Brasil só arrecadou 6,3 bilhões de reais com impostos sobre cigarros. Se forem considerados os Anos Potenciais de Vida Perdidos por Morte Prematura (APVP) e Anos Potenciais de Vida com Qualidade de Vida Reduzida (AVP-QV), a carga do tabagismo para o Sistema Único de Saúde (SUS) chega a 23,3 bilhões de reais por ano³⁹.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (Ibope) divulgados pelo Sindicato Interestadual da Indústria do Tabaco (Sinditabaco), o contrabando superou o patamar de 31% do mercado brasileiro de cigarros em 2014, números equivalentes a uma evasão fiscal de R\$ 4,5 bilhões ao governo federal⁴⁰. Parte desse recurso poderia ser usado para cobrir os custos com tratamento das doenças tabaco-relacionadas e para ações de prevenção e tratamento do tabagismo. Portanto, o comércio de cigarros ilegais deixa de contribuir em impostos para o gasto do governo com as conseqüências do consumo de produtos de tabaco e ainda se mantém à parte das políticas de redução dos danos causados à saúde da população.

Os dados apresentados sugerem que, embora o aumento de preços dos cigarros, adotado a partir de 2011 no Brasil, tenha tido um forte impacto na redução da prevalência de fumantes, um dos seus efeitos colaterais foi que alguns fumantes remanescentes, no lugar de deixar de fumar, buscaram cigarros mais baratos no mercado ilegal, especialmente entre os que vivem nas zonas rurais e nos Estados das fronteiras que compõem a rota do contrabando de cigarros. Mostram também que, se é preciso, por um lado, ampliar mais ainda o acesso ao tratamento para deixar de fumar, sobretudo para os fumantes de menor renda e escolaridade e que vivem em áreas rurais, por outro lado, é fundamental que o Brasil ratifique o Protocolo para Eliminação do Mercado Ilegal de Produtos de Tabaco e fortaleça estratégias de combate à rede de crime organizado que traz cigarros contrabandeados para o país, buscando cooperação com os países das fronteiras, especialmente o Paraguai.

Reduzir imposto sobre cigarros para reduzir o contrabando não é a solução!
**A solução é ratificar e implementar o protocolo da CQCT/
OMS para eliminar o mercado ilegal de tabaco.**

Mantenha-se atualizado por meio do Observatório da Política Nacional de Controle do Tabaco:

http://www2.inca.gov.br/wps/wcm/connect/observatorio_controle_tabaco/site/home/

REFERÊNCIAS

- 1 WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHO Framework Convention for Tobacco Control. Protocol to eliminate illicit trade in tobacco products. Geneva, 2013.
- 2 ANÁLISE de similaridades entre os padrões de concorrência desleal no Brasil e em países de alta renda: uma visão no setor de cigarros. [S.l.: s.n.], [20--?]. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/4934608-Analise-de-similaridades-entre-os-padroes-de-concorrencia-desleal-no-brasil-e-em-paises-de-alta-renda-uma-visao-no-setor-de-cigarros.html>>. Acesso em: 12 jun. 2016.
- 3 MERRIMAN, D. Understand, measure, and combat tobacco smuggling: tool 7. smuggling. In: YUREKLI, A.; BEYER, J. (Ed.). Economics of Tobacco Toolkit. Washington, DC: World Bank Group, 2001. Disponível em: <<http://documents.worldbank.org/curated/pt/2013/01/18136691/understand-measure-combat-tobacco-smuggling#>>. Acesso em: 12 jun. 2016.
- 4 MERRIMAN, D.; YUREKLI, A.; CHALOUPKA, F. J. How big is the worldwide cigarette smuggling problem? In: JHA, P.; CHALOUPKA, F. (Ed.) Tobacco control in developing countries. Oxford: Oxford University Press, 2000. Disponível em: <<http://siteresources.worldbank.org/INTETC/Resources/375990-1089904539172/365TO392.PDF>>. Acesso em: 12 jun. 2016.
- 5 WORLD HEALTH ORGANIZATION. WHO Report on the Global Tobacco Epidemic, 2008: The MPOWER package. Geneva, 2008. Disponível em: <http://www.who.int/tobacco/mpower/mpower_report_full_2008.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2016.
- 6 SCHELZIG, E. J.; WARNER, M. B. Big Tobacco Smuggling: Tobacco firms used suspected drug traffickers, EU lawsuit claims. Washington, DC: The International Consortium of Investigative Journalists, 7. nov. 2000. Disponível em: <<http://www.icij.org/node/460/tobacco-firms-used-suspected-drug-traffickers-eu-lawsuit-claims>>. Acesso em: 27 jun. 2016.
- 7 SOMEM documentos apreendidos com o maior contrabandista do Brasil. Jornal Nacional, 23 set. 2003. Disponível em: <<http://jornalnacional.globo.com/Jornalismo/JN/0,,AA778958-3586,00.html>>. Acesso em: 12 jun. 2016.
- 8 GOMIDE, R. TRF revê decisões de juiz Carreira Alvim e fecha fábrica de cigarros no Rio. Folha de São Paulo, São Paulo, 3 maio 2007. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/foha/brasil/ult96u91836.shtml>>. Acesso em: 12 jun. 2016.
- 9 O GLOBO. Desembargador beneficiou fábrica de cigarros. Extra, Rio de Janeiro, 2 maio 2007. Disponível em: <<http://extra.globo.com/noticias/rio/desembargador-beneficiou-fabrica-de-cigarros-679154.html?>>. Acesso em: 27 jun. 2016.
- 10 LAGRECA, R. H.; HEXSEL, A. Concorrência desleal: concepções do processo de mobilização estratégica a partir de um estudo de caso. Revista de Administração Contemporânea, Curitiba, v. 11, n. 1, p. 11-31, 2007
- 11 FRAMEWORK CONVENTION ALLIANCE. Las naciones de la Región de las Américas colaboran para salvar vidas y reducir las pérdidas económicas. [Geneva], [20--]. Disponível em: <<http://www.fctc.org/media-and-publications/media-releases-blog-list-view-of-all-313/illicit-trade/52-las-naciones-de-la-region-de-las-americas-colaboran-para-salvar-vidas-y-reducir-las-perdidas-economicas>>. Acesso em: 27 jun. 2015.
- 12 SOUZA CRUZ. Relatório Anual 2014. [Rio de Janeiro], [2014?]. Disponível em: <[http://www.souzacruz.com.br/group/sites/sou_7uvf24.nsf/vwPagesWebLive/DO9UBM4A/\\$FILE/medMD9VLQ64.pdf?openelement](http://www.souzacruz.com.br/group/sites/sou_7uvf24.nsf/vwPagesWebLive/DO9UBM4A/$FILE/medMD9VLQ64.pdf?openelement)>. Acesso em: 13 jun. 2016.
- 13 SOUZA CRUZ. Relatório anual 2005 e 2006. Rio de Janeiro, [2006?].

- 14 PETERS, T. Brasil perdeu R\$ 115 bilhões para o contrabando em 2015. A Gazeta do Iguaçu, Foz do Iguaçu, [2016?]. Disponível em: <<http://gazeta.inf.br/brasil-perdeu-r-115-bilhoes-para-o-contrabando-em-2015/>>. Acesso em 27 jun. 2016.
- 15 JARDIM, L. Sonegação bilionária 1. Revista Veja – SP, São Paulo, p. 57, 5 jul. 2011. Disponível em: <[http://www.souzacruz.com.br/group/sites/sou_7uvf24.nsf/vwPagesWebLive/DO7VALXU/\\$FILE/medMD8JGK7X.pdf?openelement](http://www.souzacruz.com.br/group/sites/sou_7uvf24.nsf/vwPagesWebLive/DO7VALXU/$FILE/medMD8JGK7X.pdf?openelement)>. Acesso em: 13 jun. 2016.
- 16 KÖNIG, M; ANTONELLI, D. As rotas da pirataria. Gazeta do Povo, Curitiba, 22 mar. 2014. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/especiais/imperio-das-cinzas/as-rotas-da-pirataria-20cgpw9clw6b85wup625vsz0u>>. Acesso em: 13 jun. 2016.
- 17 CASTANHEIRA, J. A máfia do cigarro pirata: o esquema do crime organizado que já domina um terço do mercado de fumo no Brasil. IstoÉ Dinheiro, São Paulo, 10. set. 2003.
- 18 BECK, M.; ÉBOLI, E. Divisas do Brasil com o Paraguai são portas de entrada para produtos ilegais. O Globo, 8 dez. 2013. Disponível em: <http://www2.unafisco.org.br/publicar/principal/texto_noticias.php?ID=2623>. Acesso em: 27 jun. 2016.
- 19 BRASIL. Ministério da Fazenda. Instrução Normativa RFB nº 769, de 21 de agosto de 2007. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 ago. 2007. Disponível em: <<http://www18.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2007/in7692007.htm>>. Acesso em: 13 jun. 2015.
- 20 LIMA, D. Receita obriga setor de cigarros a adotar controle eletrônico da produção. Brasília, DF: Agência Brasil, 28 ago. 2007. Disponível em: <<http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/noticia/2007-08-24/receita-obriga-setor-de-cigarros-adotar-controle-eletronico-da-producao>>. Acesso em: 13 jun. 2016.
- 21 BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal do Brasil. Destruição de Cigarros. Brasília, DF, 17. ago. 2015. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/mercadorias-apreendidas/destruicao/destruicao-de-cigarros>>. Acesso em: 27 jun. 2016.
- 22 Contrabando de cigarros atingia quatro países. 10 out. 2006. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,O11184414-EI5030,00.html>>. Acesso em: 14 maio 2015.
- 23 OLIVEIRA, K. Nova operação da Polícia Federal desarticula quadrilha de contrabando de cigarros. Brasília, DF: Agência Brasil, 13 jun. 2007. Disponível em: <<http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2007/06/13/materia.2007-06-13.6857442024/view>>. Acesso em: 13 jun. 2016.
- 24 OLIVEIRA, M. MPF/SP denuncia contrabandistas de cigarro. Notícias do MPF, Brasília, DF, 19 nov. 2007. Disponível em: <<http://www.amata.ws/assinaturas/arquivodenoticias/19.11.07-2.htm>>. Acesso em: 13 jun. 2016.
- 25 POLÍCIA FEDERAL apreende contrabando de cigarros em Pernambuco. Folha de São Paulo, 13 dez. 2001. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u42206.shtml>>. Acesso em: 11. jun. 2016.
- 26 PF e Receita descobrem sonegação de R\$ 2,3 bi no mercado de cigarros. Estadão, São Paulo, 5 nov. 2015. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/pf-e-receita-descobrem-sonegacao-de-r-23-bi-no-mercado-de-cigarros/>>. Acesso em: 27 jun. 2016.
- 27 POLÍCIA FEDERAL realiza operação contra contrabando de cigarros. Folha Nobre, Passo Fundo, 17 mar. 2016. Disponível em: <<http://folhanobre.com.br/2016/03/17/policia-federal-realiza-operacao-contra-contrabando-de-cigarros/25075>>. Acesso em : 27 jun. 2016.
- 28 CALCIAN, N. Brasil propõe rastreamento do tabaco no Mercosul para evitar comércio ilegal. Folha de São Paulo, São Paulo, 17 jun. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/06/1782951-brasil-propoe-rastreamento-do-tabaco-no-mercosul-para-evitar-comercio-ilegal.shtml>>. Acesso em: 27 jun. 2016.

- 29 BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 1940. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Seção 1, p. 23911.
- 30 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas-Corpus nº 118.858, São Paulo, Brasília, DF, 3 de dezembro de 2013. Disponível em: <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/24803122/habeas-corpus-hc-118858-sp-stf/inteiro-teor-112272663>>. Acesso em: 27 jun. 2016.
- 31 BRASIL. Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 3 jul. 1998.
- 32 BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. Preço mínimo de cigarros. Brasília, DF, 11 maio 2016. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/regimes-e-controles-especiais/cigarros-preco-minimo>>. Acesso em 11 jun. 2016.
- 33 IGLESIAS, R. M. et al. Estimating the size of illicit tobacco consumption in Brazil: findings from the global adult tobacco survey. Tobacco control, London, 2016. Epub ahead of print.
- 34 BRASIL. Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007. Diário Oficial da União, Poder Executivo, DF, 15. Jun. 2007.
- 35 BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. Destruição de cigarros. Brasília, DF, 17 ago. 2015. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/acoes-e-programas/mercadorias-apreendidas/destruicao/destruicao-de-cigarros>>. Acesso em: 11 jun. 2016.
- 36 BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria da Receita Federal. Arrecadação de Tributos Federais 2014/2015. Brasília, DF, 15 fev. 2016. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/regimes-e-controles-especiais/arrecadacao-de-tributos-federais-2014-2015>>. Acesso em: 11 jun. 2016.
- 37 LUDOLF, M. A alteração do art. 334 do Código Penal advinda da lei 13.008/14 – Combate ao contrabando e fortalecimento da economia formal Migalhas produtos fabricados nacionalmente são comercializados sem o pagamento dos impostos devidos. Migalhas, 8 jul. 2014. Disponível em: < <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI203961,41046-A+alteracao+do+art+334+do+Codigo+Penal+advinda+da+lei+1300814+Combate>>. Acesso em: 11 jun. 2016.
- 38 ALIANÇA DE CONTROLE DO TABAGISMO. Custo do Tabagismo no Brasil. São Paulo, [20--]. Disponível em: <http://actbr.org.br/uploads/conteudo/741_custos_final.pdf>. Acesso em 11 jun. 2016.
- 39 PINTO, M. T.; PICHON-RIVIERE, A.; BARDACH, A. Estimativa da Carga do Tabagismo no Brasil: mortalidade, morbidade e custos. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 31, n. 6, p. 1283-1297, 2015.
- 40 SINDITABACO. Pelo fim do contrabando: mercado ilegal preocupa setores produtivos brasileiros. Santa Cruz do Sul, 26 fev. 2015. Disponível em: <<http://sinditabaco.com.br/pelo-fim-do-contrabando-mercado-ilegal-preocupa-setores-produtivos-brasileiros/>>. Acesso em: 11 jun. 2016.

Este livro foi impresso em Offset,
papel couché 115g, 4/4.
Fonte: Roboto, corpo 11.
Rio de Janeiro, outubro de 2016.



ISBN 978-857318313-9



9 788573 183139



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



DISQUE SAÚDE

136

Ouvidoria Geral do SUS

Biblioteca Virtual em Saúde Prevenção e Controle de Câncer
<http://controlecancer.bvs.br/>